

**PORTARIA Nº 0323**

DE 19 DE MARÇO DE 2020

Exonera, a partir desta publicação, a Sra. **MARIA LÚCIA BIAGINI**, R.G. nº 8.551.923, código funcional nº 39.215-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

CUMPRASE  
**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

UE 02.06.40

**DECRETO Nº 069**

DE 19 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, ESTABELECE MEDIDAS PARA OS ESTABELECIMENTOS HOSPITAIS, FEIRAS, CINEMAS, CLUBES, ACADEMIAS E OUTROS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Ribeirão Preto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Artigo 3º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - o Programa Ciclofaixa de Lazer.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo:

I - estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, revendedores de material de construção, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento de todos os shopping center, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

## CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS

### Seção I

#### Dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes

Artigo 4º - Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

### Seção II

#### Do Comércio e Serviços em geral

Artigo 5º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Artigo 6º - O funcionamento das lojas deve ser realizado de

forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas. § 1º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

## CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

### Seção III Dos Velórios

Artigo 7º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Artigo 8º - O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ

Artigo 9º - Institui o Comitê Técnico de Contingenciamento COVID-19, com a atribuição de deliberar e apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise, composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Regional de Saúde - DRS III;

II - Complexo Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HCRP - FMRP;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Hospital Santa Casa;

V - Hospital Beneficência Portuguesa;

VI - Hospital Santa Lydia;

V - Serviços de Verificação de Óbitos (SVOs);

VI - 9º Grupamento de Bombeiros;

VII - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

VIII - Instituto Médico Legal - IML;

IX - Hospital São Paulo;

X - Hospital São Lucas;

XI - Grupo São Francisco;

XII - Grupo UNIMED;

XIII - Hospital Ribeirânia;

XIV - Maternidade Sinhá Junqueira;

XV - Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata esse artigo poderá convidar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para consecução do objeto do colegiado.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Artigo 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 12 - Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 065, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

§ 1º - A Chefia Imediata definirá a possibilidade da realização das atividades em casa, pelos servidores relacionados no caput, caso não seja possível, fica autorizado o Chefe Imediato, juntamente com o responsável da pasta, abonar o período de 17 de março a 03 de abril de 2020, período da adoção de medidas temporárias e emergenciais.

§ 2º - Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas ativida-

des ligadas a segurança pública, saúde, saneamento básico.”

Artigo 13 - Inclui parágrafo único no artigo 5º do Decreto nº 068, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Artigo 5º - ..... omissis .....  
Parágrafo Único - Excetuam-se os processos administrativos de que trata o caput os processos de compras, sessões de concorrência, tomada de preços, convite pregão presencial.”

Artigo 14 - A desobediência do cumprimento do presente Decreto impondrá em tomada das medidas legais cabíveis.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Palácio Rio Branco

**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

NICANOR LOPES  
Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO  
Secretário de Governo

UE 02.02.10

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Administração

Secretaria Municipal da Administração

### PORTARIA Nº 008

DE 19 DE MARÇO DE 2020

DRA. MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DA LEI, **CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 065/2020, alterado pelo Decreto nº 068/2020, que “*dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo “COVID-19” (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, conforme específica*”, Pela presente Portaria, **DELIBERA**, no âmbito da Secretaria Municipal da Administração:

#### Da Rotina Administrativa Interna

Artigo 1º - Fica implementado o sistema revezamento de servidores nos setores com maior incidência de afastamentos, a fim de evitar aglomerações e a paralização de serviços essenciais.

Artigo 2º - O Departamento de Materiais e Licitações e de Administração Geral priorizarão os processos de compras necessários ao atendimento da situação emergencial.

Artigo 3º - As licitações presenciais já agendadas serão mantidas.

Artigo 4º - Fica vedada a concessão de autorização para a realização de eventos públicos e privados nos parques públicos e outros espaços, cuja responsabilidade de gestão seja da Coordenadoria de Limpeza Urbana.

#### Da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Artigo 5º - Os atestados médicos deverão ser encaminhados para a DMST - Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, exclusivamente por meio do e-mail [atestado\\_dmst@administracao.pmrp.com.br](mailto:atestado_dmst@administracao.pmrp.com.br) - com cópia para a chefia imediata para ciência - no prazo de até 02 dias úteis, contados da data da sua emissão, conforme dispõe Decreto nº 124/2018, contendo as seguintes informações: nome completo do servidor, código funcional, cargo que ocupa, Secretaria de origem e telefone para [contato.atesst@admiom.br](mailto:contato.atesst@admiom.br)

Artigo 6º - Os servidores municipais transplantados, portadores de doenças autoimunes, que fazem uso de imunossuppressores, neoplasias com quimioterapia, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabéticos, hipertensos ou portadores de outras afecções que deprimam o sistema imunológico:

I - Deverão encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail [atestado\\_dmst@administracao.pmrp.com.br](mailto:atestado_dmst@administracao.pmrp.com.br) - com cópia